

EXM.^a SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG.

PROCESSO Nº 5001990-32.2024.8.13.0431

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (“MADGAV”), Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial apensa, ajuizada por **ELETROSOM S.A.**, **ELETROSOM HOLDING LTDA.**, **MAIS BRASIL S.A.** e **AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.** (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “RECUPERANDAS”), vem, por seu sócio e advogado abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. A MADGAV, na qualidade de Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05 (“LRE”), apresenta o anexo Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) do GRUPO ELETROSOM, o qual foi elaborado com base nas informações contábeis/financeiras, econômicas e operacionais referentes substancialmente ao mês agosto de 2024.
2. Destaca-se que as Recuperandas forneceram os Balanços e Demonstrativos de Resultados dos Exercícios com datas de fechamento em 31.12.2023, 28.02.2023 e 28.02.2024. Ocorre que, após o envio desta documentação, não foram disponibilizados novos documentos, assim como, não houve qualquer contato informando data provável para entrega dos documentos solicitados.
3. Conforme RMA de julho de 2024, a situação econômico-financeira das recuperandas se apresentava em grau de extrema fragilidade, de forma que a ausência de documentos mais atualizados prejudica a análise real das recuperandas, principalmente questões relacionadas ao seu ativo e capacidade de recuperação. Assim, além da ausência de documentos mais recentes sobre a variação patrimonial das recuperandas, ainda restam devidos os envios de diversos outros documentos necessários para análise.
4. Neste sentido, como se pode constatar do RMA anexo, em relação às informações mais atualizadas, restam pendentes os seguintes documentos/informações:

- **Informações Contábeis Financeiras (continuação):**

- Balanço Patrimonial e DRE com fechamento em 30.06.2024;
- Posição do Ativo Imobilizado e Estoques em 30.06.2024;
- Posição de Contas a Receber em 30.06.2024;
- Composição Analítica da conta de Fornecedores a Pagar, por empresa, posição em 31.12.2023 e em 30.06.2024 - (nunca foi fornecido);
- Controle de Empréstimos e Financiamentos, posição em 31.12.2023 e em 30.06.2024 - (nunca foi fornecido);
- Relatório de Contingências elaborado pelo jurídico com valor provável de condenação e situação de êxito/perda (não entregaram nenhuma informação neste sentido);
- Controle detalhado das operações com partes relacionadas (ativas e passivas), posição em 31.12.2023 e em 30.06.2024 - (nunca foi fornecido);
- Envio de notas explicativas das demonstrações contábeis – nenhuma demonstração contábil veio acompanhada das notas explicativas;
- Documentos atualizados que suportam as informações contidas no laudo de avaliação patrimonial e o laudo de viabilidade financeira – nenhum documento fornecido até o fechamento deste RMA.

*

*

*

5. Por todo o exposto, a MADGAV requer a juntada do 5º RMA (doc. 1) aos autos, bem como a intimação dos interessados para ciência e eventual Manifestação, assim como a intimação das Recuperandas para que forneçam a documentação solicitada.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2024.



Guilherme Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936



Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A